

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 139ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de agosto de 2019, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, contidas na Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Letras: Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Espanhola e suas Literaturas e Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Inglesa e suas Literaturas, consoante anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as RESOLUÇÕES ANTERIORES.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de setembro de 2019.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 59/2019
REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO – LICENCIATURA
EM LETRAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ**

Título 1: Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os Cursos de Letras, além de cumprir com a determinação legal, é o componente curricular que visa a proporcionar a prática de atividades profissionais, vinculadas à área de formação do licenciando com suporte nas pesquisas e estudos desenvolvidos durante o curso, articulando e integrando teoria e prática.

SEÇÃO I: Concepção de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Nos Cursos De Letras Da UESC.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Letras é concebido como um campo de conhecimento formativo e integrante de todo o projeto curricular. Sendo os Cursos de Letras para a formação de professores, o Estágio Obrigatório constitui uma etapa essencial da habilitação docente e da construção da identidade profissional do futuro professor, que tem como pressupostos as seguintes prerrogativas:

- I – as políticas públicas educacionais no Brasil;
- II – o sentido da profissão de professor na sociedade atual;
- III – o exercício da docência;
- IV – a escola como espaço educativo formal;
- V – o conhecimento da realidade do ensino das línguas materna e estrangeira moderna (espanhol ou inglês) e suas literaturas no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio.

SEÇÃO II: Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Letras:

- I – oportunizar, como base formativa principal, a construção da visão da vida escolar e do ensino, do sistema de ensino e da educação, bem como das políticas públicas educacionais;
- II – construir, elaborar e reelaborar conhecimentos relativos à área de atuação profissional, na escola de Ensino Fundamental II e Médio;
- III – estabelecer a mediação entre a universidade, a escola e a sociedade;
- IV – possibilitar a construção da identidade docente através da análise sistemática da realidade educacional e da prática (vivência);
- V – proporcionar a atualização sobre os diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem, bem como sobre novas abordagens educacionais;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

VI – integrar o estagiário no exercício da atividade profissional docente.

Parágrafo Único – As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório devem articular ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO III: Dos Temas de Abrangência

Art. 4º - São temas de abrangência do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Letras:

I – conhecimento e elaboração do planejamento (projeto político-pedagógico, plano de curso, planos de atividades, planos de aula) executado pela comunidade escolar de Educação Básica;

II – elaboração de planejamentos diversos: projeto de extensão/ensino, planos de curso, plano de atividades, planos de aula;

III – promoção da interação entre os saberes dos professores orientadores de estágio e dos professores supervisores (docentes das instituições onde serão realizados os estágios), ressaltando as concepções de ensino e de aprendizagem e as trocas de experiências;

IV – pesquisa pedagógica: observação, coparticipação e atuação junto aos professores regentes.

SEÇÃO IV: Do Espaço Geográfico

Art. 5º - Constitui-se espaço geográfico, a localização do campo de estágio.

Parágrafo Único - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será realizado na região de abrangência da UESC.

SEÇÃO V: Das Modalidades de Estágio

Art. 6º - Entende-se como modalidade de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o conjunto de atividades a serem desenvolvidas e que caracterizam cada semestre, a saber:

Estágio I: Investigação do cotidiano da escola e intervenção em instituições de ensino, através das seguintes disciplinas:

Curso de Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Espanhola e suas Literaturas

Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas I: **IV semestre**

Estágio Supervisionado de Língua Espanhola e suas Literaturas I: **VI semestre**

Curso de Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Inglesa e suas Literaturas

Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas I: **IV semestre**

Estágio Supervisionado de Língua Inglesa e suas Literaturas I: **VI semestre**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Estágio II: Inserção do licenciando na realidade educacional e regência de classe no Ensino Fundamental II ou Ensino Médio, através das seguintes disciplinas:

Curso de Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Espanhola e suas Literaturas

Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas II: **VII semestre**

Estágio Supervisionado de Língua Inglesa e suas Literaturas II: **IX semestre**

Curso de Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Inglesa e suas Literaturas

Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas II: **VII semestre**

Estágio Supervisionado de Língua Espanhola e suas Literaturas II: **IX semestre**

SEÇÃO VI: Da Carga Horária

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação. Abordará diferentes modalidades da atuação profissional, perfazendo uma carga horária total de 720 (setecentos e vinte) horas para cada curso (Parecer CNE/CP 2/2015 e Resolução CONSEPE/UESC nº 042/2004).

§1º - A carga horária de cada uma das modalidades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é a seguinte:

Curso de Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Espanhola e suas Literaturas

I - Estágio I

135 horas: Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas I

135 horas: Estágio Supervisionado de Língua Espanhola e suas Literaturas I

II - Estágio II

225 horas: Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas II

225 horas: Estágio Supervisionado de Língua Espanhola e suas Literaturas II

Curso de Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Inglesa e suas Literaturas

I - Estágio I

135 horas: Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas I

135 horas: Estágio Supervisionado de Língua Inglesa e suas Literaturas I

II - Estágio II

225 horas: Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e suas Literaturas II

225 horas: Estágio Supervisionado de Língua Inglesa e suas Literaturas II

§ 2º - O aluno-professor que comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos de regência na disciplina alvo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e/ou no Ensino Médio, poderá requerer



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

dispensa da carga-horária prática do Estágio II, no total de até 100 (cem) horas, conforme Art. 15 da Resolução CNE/CP 2/2015, de apenas uma das disciplinas (de Língua Portuguesa ou de Língua Inglesa/Língua Espanhola).

§

I – Para fins de liberação, o aluno-professor deverá apresentar comprovante de docência – cópia simples acompanhada de original (a autenticação será realizada por servidor do Colegiado).

II – O certificado deve ser emitido pelo órgão competente – Secretaria Municipal de Educação (SME), Núcleo Regional de Educação (NRE), ou direção da escola de atuação – atestando o vínculo empregatício, a carga horária e o tempo de serviço.

SEÇÃO VII: Da Orientação

Art. 8º - O orientador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é o docente da UESC, responsável pela disciplina.

Parágrafo Primeiro - São atribuições do professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

I – preparar o estagiário para as respectivas atividades, tais como: articulação com as escolas, reflexão crítica sobre a prática vivenciada e construção da identidade profissional do licenciando;

II – definir, a cada semestre, as escolas e os campos de aplicação do estágio;

III – orientar o estagiário na confecção da documentação necessária ao cumprimento de suas atividades de estágio;

IV – visitar os estagiários no local do estágio.

Parágrafo Segundo – Cada professor orientador terá, no máximo, 15 (quinze) alunos por turma de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Parágrafo Terceiro – Caso haja mais de 15 (quinze) alunos por semestre, o Colegiado deverá indicar a formação de 2 (duas) turmas para a disciplina.

SEÇÃO VIII: Da Supervisão

Art. 9º - O professor supervisor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é o docente da disciplina do campo de estágio e deverá ter graduação na disciplina em questão.

SEÇÃO IX: Da Avaliação

Art. 10 - De acordo com critérios próprios de cada modalidade, os estagiários serão avaliados pelo professor orientador (dos Cursos de Letras), pelo professor supervisor da Instituição concedente (aquela em que o estágio é realizado) e pelo próprio estagiário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

SEÇÃO X: Da Competência do Coordenador da Área de Estágio

Art. 11 – O coordenador da área de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será um dos professores do Curso de Letras, regente de estágio.

Parágrafo Único – A indicação do coordenador da área de Estágio do Curso de Letras será feita em reunião plenária do Colegiado.

Art. 12 - Compete ao coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Letras:

I - estabelecer, junto aos professores de estágio, os critérios que definirão a realização do estágio curricular supervisionado em cada semestre;

II – desenvolver ações do Projeto de Extensão “Linguagens e práticas educativas: diálogos com a escola”.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br